

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Artigo 1º A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) e pelas pessoas referidas no Artigo 2º abaixo, nas negociações (compra/venda de ações, aluguéis de ações, doações de ações e compra/venda de opções) com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, de forma a preservar a transparência das negociações.

Artigo 2º Deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura de Termo de Adesão específico (conforme modelo constante no Anexo I), os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, bem como os diretores executivos, gerentes, empregados detentores de ações da Companhia, e outros que, em razão do cargo e posição que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas, têm ou possam vir a ter acesso a informações relevantes (“Pessoas Vinculadas”).

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

Artigo 3º A Companhia designa o Diretor de Relações com Investidores (“DRI”) como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral da Política de Negociação, e por toda a comunicação entre a Companhia e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e Bolsas de Valores, bem como entre a Companhia e o mercado, investidores e analistas.

Artigo 4º As dúvidas relacionadas a presente Política de Negociação, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com

valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao DRI.

CAPÍTULO III **VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

Artigo 5º A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, com valores mobiliários de emissão da Companhia:

- (a)** no período entre a data em que tomarem conhecimento de uma informação relevante, até a data de sua divulgação ao mercado. Por informação relevante entende-se toda e qualquer informação que possa gerar um impacto econômico na Companhia ou no valor de suas ações;
- (b)** se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (c)** no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; e
- (d)** no período de 15 (quinze) dias anterior a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da Companhia.

Parágrafo Primeiro As vedações previstas nas letras “a” e “b” deste artigo deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

Parágrafo Segundo As vedações previstas nas letras “a” e “b” deste artigo não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, bem como não se aplicam às negociações realizadas com base em Plano Individual de Negociação, nos termos do contido no Capítulo IV desta Política e no Anexo II.

Parágrafo Terceiro A execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações, para alienação, cancelamento ou manutenção em tesouraria, não impede a negociação, direta ou indireta, com valores mobiliários de emissão da Companhia pela própria Companhia e pelas Pessoas Vinculadas.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no artigo 5º acima, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

Parágrafo Quinto Para fins do previsto no artigo 5º acima e no artigo 20 da Instrução CVM 358/02, não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas e demais pessoas mencionadas nesta Política sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Parágrafo Sexto A negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, por Pessoas Vinculadas, durante os períodos de não negociação ou na ocorrência de hipóteses de não negociação, conforme previstos nesta Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria Executiva da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação.

Artigo 6º Também estão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que tenham conhecimento de ato ou fato relevante ainda não divulgado:

- (a) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; e
- (b) os administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, até 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até divulgação ao mercado do fato relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Artigo 7º Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- (a) os administradores de carteiras e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação.
- (b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- (c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas e das pessoas impedidas de negociar, tais como, mas não se limitando a, seus cônjuges, companheiros e descendentes.

Parágrafo Primeiro Para fins do previsto no item (c) acima, as Pessoas Vinculadas se comprometem a dar conhecimento da presente Política a seus cônjuges, companheiros e descendentes.

Parágrafo Segundo De forma a assegurar o disposto acima, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia sobre aqueles que tiveram acesso a informações relativas à Fato Relevante da Companhia ainda não divulgado e deverão envidar seus melhores esforços para que os mesmos firmem termo de adesão à Política de Negociação da Companhia.

Artigo 8º É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública por meio de publicação de fato relevante, informação relativa a

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia;
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Parágrafo Único Se, após a aprovação pela Companhia de programa de recompra de ações, vier a ocorrer qualquer um dos eventos referidos neste artigo 8º, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o fato relevante respectivo.

CAPÍTULO IV

PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO

Artigo 9º Entende-se por Plano Individual de Negociação, os planos individuais para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, que poderão ser elaborados por escrito por quaisquer das Pessoas Vinculadas, e através dos quais essas pessoas indicam a intenção de investir com recursos próprios ou desinvestir, a longo prazo, em valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 10 Observadas as vedações previstas nas letras “c” e “d” do artigo 5º, é permitida às Pessoas Vinculadas, a negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, desde que a negociação seja realizada com base em Plano Individual de Negociação, previamente arquivado na sede da Companhia, com o Diretor de Relações com Investidores. Para esse efeito, o Plano Individual deverá estar arquivado na sociedade há mais de 30 (trinta) dias, inclusive eventuais alterações.

Parágrafo Primeiro O Plano Individual não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento o interessado.

Parágrafo Segundo O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na Companhia do Plano Individual de Negociação que esteja em desacordo com a presente Política ou com a legislação em vigor.

Artigo 11 Os Planos Individuais de Negociação deverão indicar, obrigatoriamente, se o plano é de investimento ou desinvestimento, e o volume aproximado de recursos que o interessado pretende investir ou o número aproximado de valores mobiliários a serem negociados, no prazo de validade estabelecido no Plano Individual, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, e findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

Parágrafo Único Os valores mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Negociação não poderão ser alienados antes de 60 (sessenta) dias da data da sua aquisição, entende-se que durante o prazo de 60 (sessenta) dias a posição acionária não poderá ser inferior à quantidade adquirida com base no Plano Individual de Negociação a contar da referida aquisição.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Artigo 12 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a indenizar integralmente a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas pelos prejuízos em que venham a incorrer decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 A presente Política de Negociação entrará em vigor quando de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política de Negociação deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas, bem como serem enviadas à CVM e Bolsas de Valores.

Artigo 14 A presente Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de ato ou fato relevante.

Artigo 15 A presente Política de Negociação vincula todos os seus signatários.

Artigo 16 Será mantida na Companhia e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram a presente Política de Negociação.

Artigo 17 Todas as pessoas que aderiram a presente Política de Negociação se comprometem perante a Companhia a atualizar suas informações cadastrais junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do evento que der causa a tal atualização.

Belo Horizonte, [•] de junho de 2016.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Eu, _____, [nacionalidade], [profissão]. [estado civil], portador da cédula de identidade RG nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente e domiciliado na [●], na qualidade de [cargo] da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621 – Belo Horizonte – MG – CEP 30455-610, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, DECLARO ter recebido, nesta data, cópia de inteiro teor da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Log Commercial Properties e Participações S.A., e comprometo-me a observar integralmente as regras e procedimentos constantes na referida Política de Negociação.

Estou ciente que estão credenciadas para negociação apenas as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários

[NOMES]

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 02 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 201[●]

[Nome e assinatura]

ANEXO II - PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

1. INFORMAÇÕES DO DECLARANTES

Nome:			
Cargo exercido na Log Commercial Properties e Participações S.A.			
Estado Civil:	Nacionalidade	Profissão	CPF/MF:
Carteira de Identidade:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
Endereço:			

2. QUANTIDADE / VALOR E CARACTERÍSTICAS DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE O DECLARANTE PRETENDE ADQUIRIR / ALIENAR NO PRAZO DESTE PLANO, DIRETA OU INDIRETAMENTE

Quantidade/Valor	Gênero*	Espécie**	Aquisição/Alienação	Titular***

*Gênero: informar o tipo de valore mobiliários a serem adquiridos/alienados (ações, bônus, etc.)

**Espécie: informar se as ações são ordinárias ou preferenciais; série dos bônus, etc.

***Titular: se é o próprio declarante, seu cônjuge ou dependente.

3. FORMA DE AQUISIÇÃO / ALIENAÇÃO

Se as negociações serão feitas através de corretora, informar o nome da corretora.

4. PERÍODOS EM QUE O DECLARANTE PLANEJA NEGOCIAR

- Mensalmente
- Uma vez por ano
- A cada dois meses
- Nos meses de _____
- A cada três meses
- _____
- A cada seis meses

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (justificativas, condições e restrições)

6. DEMAIS DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento, me comprometo a:

- (i) cumprir o estabelecido neste Plano Individual de Negociações;
- (ii) justificar à Companhia os casos de descumprimento;
- (iii) observar os prazos de vedação de negociação previstos na Política de Negociação da Companhia;
- (iv) não negociar com os valores mobiliários adquiridos na forma deste plano, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da sua aquisição; e
- (v) observar o prazo de vencimento deste plano e informar a Companhia, por escrito, sobre eventuais alterações, sua alteração ou extinção.

[Local e data]

[Assinatura]

À

Log Commercial Properties e Participações S.A.

Att. Diretor de Relações com Investidores

[dia] de [mês] de 201[•]

Ref. Plano Individual de Negociação

Considerando o contido no Capítulo IV da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Log Commercial Properties e Participações S.A., datada de [dia] de [mês] de 201[•] e considerando minha adesão à referida Política, informo que pretendo investir, nos próximos 12 (doze) meses, em torno de R\$ [•] ([•] reais) em ações de emissão desta Companhia, nos termos do Plano Individual em anexo.

Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF/MF:

Cargo: